

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

A Sua Excelência Senhor
JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
M.D. Prefeito do Município de Pentecoste-CE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 07/2019, de 24 de junho de 2019.

Fica instituído no âmbito municipal o Programa Merenda nas Férias.

A **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**, Estado do Ceará, no exercício das funções legais e regimentais próprias, faz saber que esta augusta Casa Legislativa aprovou por unanimidade o Projeto de Lei de origem parlamentar, que ora e submetido à sanção do Poder Executivo Municipal:

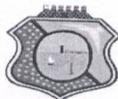
Art. 1º - Fica instituído no âmbito Municipal o Programa Merenda nas Férias.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação realizará consulta em cada escola, junto aos alunos no sentido de saber se esses têm interesse e se de fato virão na escola do período de férias para alimentar-se com a merenda escolar.

§ 2º - Verificando que ao menos 10% (dez por cento) dos alunos demonstraram interesse, a referida escola será inclusa no Programa "Merenda nas Férias".

Art. 2º - O cardápio da merenda do período de férias deverá manter similaridade com o fornecido no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias do aluno.

Art. 3º - Durante o período de férias escolares a partir dos meses de dezembro, janeiro e julho as escolas da rede pública municipal se manterão abertas para, no horário da manhã e tarde, disponibilizar refeição gratuitamente para os estudantes matriculados na unidade.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art. 4º - Terá direito ao benefício instituído pela presente lei o aluno que se declarar carente, mediante solicitação por escrito dos pais ou responsáveis, a ser aferida por estudo socioeconômico realizado pela Secretaria Municipal de Educação e CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).

Art. 5º - A critério da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Merenda nas Férias poderá conciliar-se com outro programa que vise abrir as portas das escolas para atividades dos alunos durante as férias escolares.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Pentecoste, 24 de junho de 2019.

Carlos Roberto de Sousa Neto Leite
Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste